

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

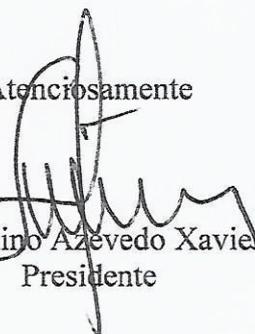
Ofício 09/2022

Emas 21 de Fevereiro de 2022

A Ilm.senhora Prefeita Municipal de Emas.
Ana Alves de Araújo Loureiro

Ao cumprimentá-lo, em que removamos nossa congratulações, estamos encaminhando, os Projetos de Lei aprovados nesta casa legislativa de nº 02,05,06.07.08, em 19 Fevereiro de 2022, para que os mesmos sejam sancionados e publicados no diário oficial do município.

Atenciosamente



Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

Recbi, 21/02/22
Mfosta



PROJETO DE LEI nº 09 de 16 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, 19/12/2021

~~PRESIDENTE~~
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturina Azevedo Xavier
Presidente

Denomina de Izabel Leite Loureiro Batista a Escola Municipal do Ensino Fundamental localizada no sítio Espinho no município de Emas e dá providências correlatas.

Art. 1º Esta Lei denominou de "Izabel Leite Loureiro Batista" a Escola Municipal do Ensino Fundamental localizada na zona rural, Sítio Espinho no município de Emas-PB, em razão dos relevantes e inestimáveis serviços à coletividade prestados pelo homenageado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 16 de dezembro de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

PROB em 17-12-2021

JUSTIFICATIVA

Senhor.

VEREADOR

Presidente da Câmara Municipal de Emas-PB

Estado da Paraíba

Emas/PB, 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata da denominação da Escola conhecida como sendo de 04 salas, que ainda está em fase de realização de atividades de construção, em nosso município, mas cuja denominação já é plausível ocorrer, não apenas para alimentar os sistemas do Governo, como também para que a administração possa ter subsídios de denominação oficial de forma mais efetiva.

JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento, a homenageada nasceu no sítio Angicos no município de Emas-PB, sendo que desenvolveu relevantes serviços na área da Educação, tendo lecionado por considerável período a Escola Padre Francisco Lopes, atualmente denominada de Margarida Remígio Loureiro.

Em anexo segue o Resumo do Currículo da homenageada.

O tema central da proposição epigrafada visa render justas homenagens *in memoriam* a Professora Izabel Leite Loureiro Batista que, em vida, apresentou muitas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

contribuições importantes na vida cotidiana em Emas em razão de seu testemunho de amor a terra e pelas boas práticas realizadas.

Assim, como reconhecimento de sua importância na vida socioeconômica de Emas, apresentamos este Projeto com a expectativa de que o Legislativo Mirim possa cancelar esta justa homenagem

Estas são as razões da justificativa do projeto de lei.

Atenciosamente.



Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

BIOGRAFIA PROF^a IZABEL LEITE LOUREIRO BATISTA

Izabel Leite Loureiro Batista, Filha de Capitulino Leite Loureiro e Hercília Leite Loureiro, nasceu em 22 de outubro de 1946, no sítio Angicos, comarca de Piancó, atualmente zona rural do Município de Emas, Paraíba. Foi casada com Manoel Batista Néto e é mãe de quatro filhos e avó de quatro netos.

Cursou a Escola Normal Estadual Padre Emídio Viana Correia, Campina Grande, Paraíba, retornando em seguida para sua cidade natal, Emas, Paraíba. As primeiras experiências em sala de aula foram em Emas, no Grupo Escolar Padre Francisco Lopes (atualmente Escola Estadual Margarida Remígio Loureiro), em turmas de polivalente. Lecionar era a grande paixão de Izabel. Com sensibilidade, empenho e confiança em seus alunos, ela se sentia desafiada a cada dia.

Mudou-se para Campina Grande, Paraíba, acompanhando o esposo, onde lecionou Educação Infantil nas escolas: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Assis Chateaubriand; Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raul Córdula e a Escola Estadual Maria Emília de Oliveira, última escola em que trabalhou. Aposentando-se por tempo de serviço.

Era professora por vocação. Em sua prática docente, acreditava que ensinar o aluno a ler, escrever e contar era o maior desafio do professor, pois o retirava da escuridão. A Professora Belinha de Pitu, olhar doce, fala mansa, era uma pessoa ímpar, humana, receptiva, cuidadosa e empática. Como podemos constatar no depoimento de sua aluna, poetisa Cibele Laurentino:

“Me ensinava o que mamãe não me apresentava,

Ainda...

Letras, sílabas, palavrinhas,
números, adições, subtrações...
e tantos mais.

Falou-me a história do Brasil,
me contou sobre nossa geografia,

(...)

Reclamou quando sorri fora de hora, quando falei sem antes ouvir quem falava,
enxugou minha lágrima quando chorei,

após uma nota vermelha naquela prova,
me acalentou e me abraçou com muito amor.

Me disse vou te levar pra minha casa, vai fazer reforço.”

Campina Grande, 15 de dezembro 2021



Ofício Nº 118/2021/GAB

Emas-PB, 16 de dezembro de 2021.

À Câmara Municipal de Emas
Gabinete da Presidência
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores do Município de Emas

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no sítio Espinho neste município, conforme justificativa.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

Excelentíssimo Senhor
SATURNINO AZEVEDO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Emas-PB

*Recebido
em 17.12.2021*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre denominação de Escola do Ensino Fundamental no sítio Espinho no município de Emas, que passará a ser denominada de Izabel Leite Loureiro Batista.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Concluída a matéria, na qualidade de Presidente desta Comissão, evoquei a competência para emissão de parecer com a conseqüente convocação dos demais membros. No dia e hora aprazado, na sala desta Comissão, redigi o parecer onde apresentei-o a outros membros que lido e discutido, foi aprovado à unanimidade pelos demais membros na reunião ordinária, deste órgão fracionário.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a competência desta Comissão resume tão-somente aos aspectos legais da proposição.

Trata-se de Projeto de Lei que homenageia ilustre cidadã de nossa comuna, denominando de **Izabel Leite Loureiro Batista**, a escola municipal do ensino fundamental localizada no sítio Espinho no município de Emas, cuja proposição merecer ser agasalhada pelo Poder Legislativo.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto substituto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, e demonstre inconstitucionalidade, ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

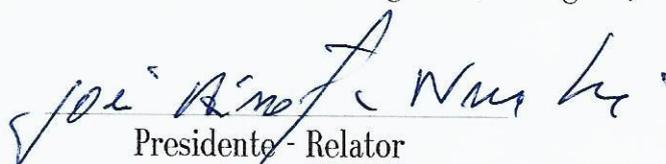
DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, de forma integral pelo plenário desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em 17 de fevereiro de 2021.


Presidente - Relator

De acordo com o parecer:

